



LEI N.º 9.436, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

Parágrafo único. O turismo pedagógico, referido no inciso VI do ‘caput’ deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:

I – realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;

II – pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;

III – promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva,



permanente e responsável, na preservação desse patrimônio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1